



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
30/08/2022

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 41 /2022

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO E REMISSÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DA TAXA DE LIXO AO IMÓVEL HABITADO POR PORTADOR DE DOENÇA GRAVE E TEA (TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Canas autorizado a conceder isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Lixo, o imóvel que seja propriedade/posse e/ou residência de portador de doença grave ou portadores de TEA (Transtorno de Espectro Autista).

Parágrafo primeiro - Para fins de isenção, entende-se por doença grave as seguintes patologias: câncer, síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anguilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (muscoviscidos), Síndromes da Trombofilia e de Charcot-Maric-Tooth, Acidente Vascular Cerebral com comprometimento motor ou neurológico, doença de alzheimer, portadores de esclerose lateral amiotrófica e esclerodermia e outras em estágio terminal.

Parágrafo segundo - Entendem-se por TEA (Transtorno de Espectro Autista) para efeito desta Lei, as definições contidas na lei nº 664, de 19 de agosto de 2021.

Art. 2º - Para ter direito à isenção do IPTU o portador ao qual se refere o Artigo 1º deverá ter sua residência no imóvel e ser proprietário ou locatário ou dependente ou parente em primeiro grau dele.

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

36ª Sessão Ordinária Extra em: 3 / 11 / 22

Sessão Ordinária Extra em: / /

Por 03 Votos Favoráveis 05 Votos Contrários

Por Votos Favoráveis Votos Contrários

Abstenções Ausências

Abstenções Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
30/08/2022

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 41/2022

Art. 3º - A isenção poderá ser requerida junto à Prefeitura Municipal pelo responsável legal do portador das doenças relacionadas no Artigo 2º.

Art. 4º - A isenção será concedida somente para um único imóvel, onde o portador de uma das doenças mencionadas nesta Lei ou o portador de TEA (Transtorno de Espectro Autista) seja proprietário, possuidor ou dependente e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independente do imóvel.

§ 1º - Para ter direito a isenção, o requerente deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - Cadastro do IPTU em nome do requerente ou, caso seja imóvel alugado, cadastro do IPTU com o respectivo contrato de locação;

II - documento que comprove que o portador da doença reside juntamente com a sua família;

III - documento de identificação do requerente, Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário/possuidor for o portador da doença, juntar documento que comprove o vínculo de dependência;

IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - Comprovar rendimento familiar não superior a 4 (quatro) salários mínimos;

VI - Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) carimbo que identifique o nome e o número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 5º - O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o último dia útil do mês de novembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.

Parágrafo único - O benefício da isenção cessará imediatamente quando houver o falecimento ou a cura dos respectivos beneficiados.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Lixo do

Aprovado 1º turno Rejeitado 1º turno Retirado 1º turno

Aprovado 2º turno Rejeitado 2º turno Retirado 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
30/08/2022

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 41 /2022

imóvel de que trata o caput do artigo 1º desde a data do deferimento do requerimento.

Art. 7º - O benefício de que trata os artigos 1º e 6º desta lei, fica condicionado a revisão da elaboração de impacto orçamentário-financeiro que será realizado pelo Poder Executivo, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da concessão do mesmo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 30 de agosto de 2022.

ALCEU MOREIRA DA
CUNHA
JUNIOR:26737392890

Assinado de forma digital por
ALCEU MOREIRA DA CUNHA
JUNIOR:26737392890
Dados: 2022.09.01 10:37:49 -03'00'

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
Vereador – MDB

JOSE FRANCISCO DE CASTRO SILVA
Vereador – PDT

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários
_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários
_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 41/2022

Protocolado em
30/08/2022

Secretaria da Câmara

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei traz como objetivo fundamental proporcionar a isenção e remissão de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Lixo às pessoas portadoras de moléstias graves e TEA (Transtorno do Espectro Autista) que possuam imóvel de moradia no Município de Canas.

A Lei Orgânica do Município de Canas, em seu art. 09, inciso II, assim define:

Art. 09 – Cabe à Câmara, com sanção do prefeito, dispor sobre as matérias da competência do município e especialmente:

II – Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívida.

Em vista da possibilidade legal, e dada a natureza assistencial da proposta, o presente Projeto de Lei leva em consideração o caráter predominantemente humano e finalístico ao pretender, dentro dos limites possíveis, amenizar, ainda que pelo viés econômico, o sofrimento experimentado pelas famílias que possuem pessoas atingidas pelo rol de doenças graves.

Além disso, a jurisprudência vai ao encontro deste entendimento, quando explicita que:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE ANTA GORDA. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. LEI MUNICIPAL N.º 2.047/2014 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA PORTADORES DE ALGUMAS DOENÇAS GRAVES. COMPETÊNCIA COMUM OU

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente

41



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
30/08/2022

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 41/2022

CONCORRENTE DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS. Caso em que é de ser julgada improcedente a ação direta de inconstitucionalidade da Lei n.º 2.047/2014 do Município de Anta Gorda, que dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU para portadores de algumas doenças graves. Em se tratando de matéria tributária, a competência para iniciar o processo legislativo é comum ou concorrente dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. JULGARAM IMPROCEDENTE A AÇÃO. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70060245008, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 06/10/2014). (TJ-RS - ADI: 70060245008 RS, Relator: Rui Portanova, Data de Julgamento: 06/10/2014, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 14/10/2014)

Outrossim, quanto a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, a mesma foi elaborada nos limites dispostos no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO de 2023 em seu Demonstrativo 7 que trata da Previsão de Renúncia de Receita para o Exercício de 2023.

As isenções tributárias não são simples renúncias fiscais. E, quando destinadas diretamente à população, mesmo que a uma parte específica, fazem com que o Município, dentro das suas possibilidades, seja capaz de beneficiar diretamente seus cidadãos, que, cumprindo determinadas condições, podem mitigar situações que lhes infligem dor e sofrimento.

É extenso, dentro do sistema tributário nacional, o capítulo das isenções, sendo o mais sintomático aquele exposto na legislação que regulamenta o imposto de renda, quando, em específico, refere-se aos portadores de moléstias graves.

O presente Projeto de Lei volta-se ao benefício que transcende o contribuinte com doença grave, bem como pretende atingir, igualmente, as pessoas que o cercam e que com ele convivem no mesmo círculo atingido pelo sofrimento derivado do acompanhamento e da dedicação.

Não menos importante, cabe salientar, nesse contexto, o caráter e a inferência lógica que o objetivo do presente Projeto de Lei alcançará no benefício às pessoas a serem atingidas, a par do reconhecimento notório da situação familiar e econômica em que acabam envolvidos, muitas vezes comprometendo grande parte do seu orçamento doméstico no tratamento

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

*Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam*

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 41 /2022

Protocolado em
30/08/2022

Secretaria da Câmara

médico hospitalar de seus enfermos, consumindo recursos que atentam contra a própria manutenção da vida.

Nesse sentido, entende-se que a presente Proposição é de todo apropriada, e, ao isentá-lo do pagamento do imposto, visa a alcançar um benefício direto ao cidadão canense que necessita de auxílio econômico para sobreviver com dignidade.

De todo o exposto, solicito a compreensão dos nobres colegas para que venham votar de forma favorável.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 30 de agosto de 2022.

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890
Assinado de forma digital por ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890
Dados: 2022.09.01 10:38:18 -03'00'

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR

Vereador – MDB

JOSE FRANCISCO DE CASTRO SILVA

Vereador – PDT

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____ / ____ / ____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____ / ____ / ____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
30/08/2022

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 41/2022

IMPACTO ORÇAMETÁRIO-FINANCEIRO
Atendimento ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Assunto: Isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Lixo

Estimo o impacto trienal da renúncia de receita, em atendimento ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

IMPACTO % SOBRE O ORÇAMENTO			
Exercício	Receita	Renúncia	Impacto Orçamentário
1º (2023)	R\$ 32.340.728,53	R\$ 34.273,49	0,106%
2º (2024)	R\$ 34.280.292,20	R\$ 35.473,06	0,103%
3º (2025)	R\$ 30.280.460,96	R\$ 35.473,06	0,117%

Fórmula de Cálculo

$$\frac{\text{Renúncia}}{\text{Receita}}$$

IMPACTO % SOBRE O CAIXA			
Exercício	Caixa	Renúncia	Impacto Orçamentário
1º (2023)	R\$ 32.340.728,53	R\$ 34.273,49	0,106%
2º (2024)	R\$ 34.280.292,20	R\$ 35.473,06	0,103%
3º (2025)	R\$ 30.280.460,96	R\$ 35.473,06	0,117%

Fórmula de Cálculo

$$\frac{\text{Renúncia}}{\text{Caixa}}$$

Obs.: As informações para elaboração do referido impacto foram extraídas do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Canas.

Canas, 30 de agosto de 2022

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890

Assinado de forma digital por ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890
Dados: 2022.09.01 10:38:47 -03'00'

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
Contador – CRC nº 1SP222614-O4

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 41/2022

Protocolado em
30/08/2022

Secretaria da Câmara

PREMISSA DE CALCULO

Os valores considerados para a renúncia de receita, quanto a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, foi elaborada nos limites dispostos no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO de 2023 em seu Demonstrativo 7 que trata da Previsão de Renúncia de Receita para o Exercício de 2023.

Canas, 30 de agosto de 2022

ALCEU MOREIRA DA
CUNHA
JUNIOR:26737392890

Assinado de forma digital por
ALCEU MOREIRA DA CUNHA
JUNIOR:26737392890
Dados: 2022.09.01 10:39:02
-03'00'

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
Contador – CRC nº 1SP222614-O4

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente

su



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 441

Ementa

Projeto de Lei Ordinária - Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção e remissão de pagamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e da taxa de lixo ao imóvel habitado por portador de doença grave e TEA (transtorno de espectro autista) e dá outras providências. De autoria dos Vereadores Alceu Junior e José Francisco.

Autor

Alceu Moreira da Cunha Júnior

Tipo da Matéria

Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **Lilian Miguel** em **01/09/2022 15:21:00**

92

Assessor Jurídico

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção e remissão de pagamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e da taxa de lixo ao imóvel habitado por portador de doença grave e TEA, de autoria do legislativo.

Na esteira de posicionamento do STF (lançada na justificativa do projeto), a iniciativa é comum, razão pela qual não vigora, com fundamento na referida jurisprudência, o princípio do qual somente pode conceder isenção aquele que tem o poder de tributar.

Por outro lado, a exigência contida no art. 113 do ADCT (apresentação de impacto orçamentário) foi apresentada pelos autores do projeto.

Assim, com o devido respeito a entendimento contrário, por ora, curvo-me ao entendimento do STF e opino pela constitucionalidade do projeto.

Com relação a conveniência, necessidade e oportunidade, caberá ao Plenário decidir sobre a questão.

Câmara Municipal de Canas, 19 de setembro de 2022.

Hemilton Amaro Leite

OAB/SP 121512

102



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em: 10/10/2022

Relator: Edison Afonso de Lima

Membro: Ernani José da Silva

Presidente: Mauro José Lopes da Silva

PARECER

Trata-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2022 - DO PODER LEGISLATIVO - Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção e remissão de pagamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e da taxa de lixo ao imóvel habitado por portador de doença grave e TEA (transtorno de espectro autista) e dá outras providências. Quanto a sua constitucionalidade nada tenho a opor.

Sala das Comissões, 10/10/2022.

Relator: Edison Afonso de Lima

MEMBRO:

Ernani José da Silva

HOMOLOGO:

Mauro José Lopes da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, **reuniram-se no dia 14 de setembro de 2022**, para analisar e emitir Parecer sobre o **Projeto de Lei Ordinária n.º 40/2022 que “Institui o Programa de distribuição de cesta básica para diabéticos na cidade de Canas e dá outras providências.”**, de autoria do Poder Legislativo – vereador Jose Francisco de Castro Silva e vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, o qual a Comissão emitiu o seguinte **parecer**:

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao parágrafo único do art. 143 do Regimento Interno.

Ademais, a comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do **Parecer Favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária n.º 40/2022**.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2022.

RELATOR:

Valmir Aparecido Lafaiete

MEMBRO:

Lucimar Aparecido do Amaral

HOMOLOGO:

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890
Assinado de forma digital por ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890
Dados: 2022.09.14 10:09:19 -02'00'

Alceu Moreira da Cunha Junior

124

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 41/2022

Autor: Legislativo

Emenda: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção e remissão de pagamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e da taxa de lixo ao imóvel habitado por portador de doença grave e TEA (transtorno de espectro autista) e dá outras providências.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 03 VOTOS FAVORÁVEIS
a 05 VOTOS CONTRÁRIOS
e 00 AUSÊNCIA

SENDO REJEITADO - POR MAIORIA DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 41/2022 - Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção e remissão de pagamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e da taxa de lixo ao imóvel habitado por portador de doença grave e TEA (transtorno de espectro autista) e dá outras providências, do Legislativo, foi REJEITADO por maioria de votos na 36ª Sessão Ordinária, ambas realizadas em 3 de novembro de 2022.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2022.



LAERTE ZANIN
Presidente

13-11